

PRE nº 2/1963

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

Projeto Resolução 2/63 -
Criação quadro de pessoal da Câmara, digo,
estabelecimento de custas aos Vereadores e subri-
tório do Prefeito

DATA DA ENTRADA: _____

21 dezembro 1963

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

RESOLUÇÃO Nº 2/63
DE '23/12/63

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Resolução nº 2/63

De 23 de dezembro de 1963.

Estabelece ajuda de custas dos vereadores, representação do Presidente da Câmara e subsídio do Prefeito e respectiva representação.

Anacleto Adorindo Tedesco, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 92 do Regimento Interno da Casa, do § único e inciso 12º dos artigos 18 e 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução:

- Artigo 1º - Os vereadores terão ajuda de custas de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem, ordinária ou extraordinária.
- Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante todo o ano.
- Artigo 3º - São fixados em Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) os subsídios anuais do Prefeito Municipal, pagáveis à razão de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensalmente e a importância de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais, pagáveis à razão de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), mensais, a título de representação.
- Artigo 4º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 24 de dezembro de 1963.

Loreno Augusto Gracia
Secretário

Anacleto Adorindo Tedesco
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

R e s o l u ç ã o n º 2/63

De 23 de dezembro de 1963.

Estabelece ajuda de custas dos vereadores, representação do Presidente da Câmara e subsídio do Prefeito e respectiva representação.

Anacleto Adorindo Tedesco, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 92 do Regimento Interno da Casa, do § único e inciso 12º dos artigos 18 e 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os vereadores terão ajuda de custas de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem, ordinária ou extraordinária.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante todo o ano.

Artigo 3º - São fixados em Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) os subsídios anuais do Prefeito Municipal, pagáveis à razão de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensalmente e a importância de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais, pagáveis à razão de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), mensais, a título de representação.

Artigo 4º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 24 de dezembro de 1963.

Loreno Augusto Gracia
Secretário

Anacleto Adorindo Tedesco
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de lei nº 2/63

De 21 de dezembro de 1963.

Estabelece ajuda de custas dos vereadores, representação do Presidente da Câmara e subsídios do Prefeito e respectiva representação.

Anacleto Adorindo Tedesco, presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 92 do Regimento Interno da Casa, do § único e inciso 12º dos artigos 18 e 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução:

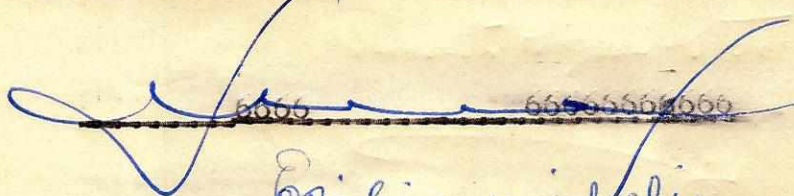
Artigo 1º - Os vereadores terão ajuda de custas de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem, ordinária ou extraordinária.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante todo o ano.-

Artigo 3º - São fixados em Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) os subsídios anuais do Prefeito Municipal, pagáveis a razão de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensalmente a importância de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais, pagáveis a razão de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, a título de representação.

Artigo 4º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, em 21 de Dezembro de 1963.


Esilix Michelin

Walter Fritzsche

Aproubado por unanimidade
de votos na forma da
lei. -

S. Paulo, 23/11/83

Quaclety of Juiz de Fora
Município

Estabelece ajuda de custos dos vereadores, re-
presentação do Presidente da Câmara e auxílios
do Prefeito e respectiva representação.

Artigo 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Conselho Municipal e de acordo com o estabelecido no artigo 2º do Regulamento Interno da Câmara, resolve, de acordo com o artigo 1º e 2º da Lei nº 1.000 de 1982, promulgar a seguinte resolução:

Artigo 2º - Os vereadores terão ajuda de custos de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem, ordinária ou extraordinária.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante todo o ano.

Artigo 4º - São fixados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) os auxílios anuais do Prefeito Municipal, pagáveis a taxa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensalmente e a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais, pagáveis a taxa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, a título de representação.

Artigo 5º - Esta Resolução regulamentativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Feita esta sessão, na Câmara de Vereadores, em 21 de dezembro de 1983.

Assinado (assinatura) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de lei nº 2/63

De 21 de dezembro de 1963.

Estabelece ajuda de custas dos vereadores, representação do Presidente da Câmara e subsídios do Prefeito e respectiva representação.

Anacleto Adorindo Tedesco, presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 92 do Regimento Interno da Casa, do § único e inciso 12º dos artigos 18 e 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução:

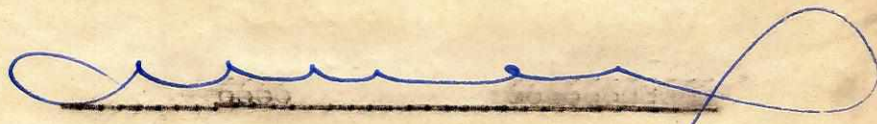
Artigo 1º - Os vereadores terão ajuda de custas de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem, ordinária ou extraordinária.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante todo o ano.-

Artigo 3º - São fixados em Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) os subsídios anuais do Prefeito Municipal, pagáveis a razão de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensalmente e a importância de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais, pagáveis a razão de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, a título de representação.

Artigo 4º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, em 21 de Dezembro de 1963.


Esilio Michelin

Helton F. da Silva